# COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
## Inquérito Civil nº 483/2019

**CONSIDERANDO** o teor do procedimento em epígrafe, noticiando suposta irregularidade perpetrada pelo Colégio Vargem Grande, concernente a submeter os alunos à compra de material didático adotado para a realização de simulado (apostilas do Sistema Eleva), ainda que estivessem utilizando uma apostila com o mesmo conteúdo, mas do ano anterior;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, combinado com os artigos 81, parágrafo único, e 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do consumidor;

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas impostas no fornecimento de produtos e serviços, a teor do art. 6º, inciso IV, da Lei 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que é prática abusiva condicionar o fornecimento de produtos ao fornecimento de outro produto, conforme disposto no art. 39, inciso I do CDC;

**CONSIDERANDO** o interesse da instituição de ensino em aprimorar seus procedimentos institucionais, bem como em buscar uma solução extrajudicial negociada no bojo desta investigação, visando pôr fim ao presente;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça que adiante subscreve, vem com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85, bem como no uso de suas demais atribuições legais, celebrar

## *COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA*

com **Colégio Vargem Grande**, doravante denominado **compromitente**, neste ato regularmente representado, nos seguintes termos:

**DAS OBRIGAÇÕES:**

O ***compromitente*** se obriga a adotar as seguintes providências:

a) abster-se de condicionar a realização de simulado à aquisição/contratação de qualquer material didático do Sistema de Ensino Eleva (apostilas, livros, cadernos, etc) ou outro que vier a substituí-lo, informando que a compra do referido material didático é facultativo e opcional para fins de realização de simulados.

b) permitir que os alunos que optem por não adquirir o material didático referente ao ano corrente façam uso de material similar de anos anteriores, caso os possuam, para fins de realização de simulados.

c) Dar publicidade ao presente compromisso de ajustamento de conduta, afixando-se, de forma visível, na unidade do colégio compromitente, a regra prevista nos itens "a e b", a fim de que os alunos dele tomem ciência.

**SANÇÕES PECUNIÁRIAS:**

d) O não cumprimento das obrigações assumidas no presente compromisso de ajustamento de conduta implicará ao compromitente o pagamento de sanção pecuniária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), por ocorrência/infração, sem prejuízo de execução específica da mesma obrigação;

e) Caso o Ministério Público apure a existência de um ou mais eventos que, em seu entendimento, caracterizem o não cumprimento das obrigações previstas neste compromisso de ajustamento de conduta pela compromitente, notificará a mesma, antes da aplicação da multa prevista no item anterior, para que apresente os esclarecimentos pertinentes acerca dos fatos noticiados, no prazo de 10 (dez) dias;

**DA FISCALIZAÇÃO:**

f) o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências legais cabíveis à espécie sempre que entender necessário, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar;

**DA EFICÁCIA:**

g) o presente compromisso produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, *fine*, da Lei 7.347/85 e do artigo 784, II, do Código de Processo Civil.

**DA DESTINAÇÃO DAS SANÇÕES:**

h) as sanções cominadas na alínea "d" do presente compromisso de ajustamento de conduta reverterão ao Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei 7.347/85.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2019.

Rodrigo Terra
Promotor de Justiça
Matr. 1878

RODRIGO TERRA
Promotor de Justiça

COLÉGIO VARGEM GRANDE
Representante Legal

Cristina N. C. de Oliveira
Direção Pedagógica
Reg. 81208 R.L. 12/06/1988